



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10355/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03223/2013

01. Processo: TC- 10355/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Matilde Lucena Mendes.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **66.796-0.**
07. Lotação: **Defensoria Pública do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **10/03/2010.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 11/08/2010.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$
Vencimentos : R\$ 510,00
Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 60,00
Total : R\$ 570,00

Proventos Auditoria – R\$
Vencimentos : R\$ 510,00
Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 60,00
Total : R\$ 570,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 7 de Novembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO